

**LEI Nº 653/2021 SANTO ANTÔNIO DA BARRA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos – TRCF, devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 29 de junho de 2018, do município de Rio Verde, Lei 639 de 08 julho de 2021, na forma que indica”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Esta Lei cria a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, tratada pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 130/2018, Lei 639 de 08 julho de 2021 e art. 22, I da Lei Estadual nº. 14.939/2004, bem como estabelece os critérios e procedimentos para seu recolhimento e cobrança pela AMAE/RIO VERDE.

**§ 1º** A TRCF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia relativo às atividades de regulação, controle e fiscalização sobre a prestação de serviços públicos concedidos, delegados, permitidos e/ou autorizados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do Município de Santo Antônio da Barra - GO pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

**§ 2º** São sujeitos passivos da TRCF as prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário enumerados no §1º deste artigo.

**Art. 2º-** A base de cálculo da TRCF será o volume total de água e o volume total de esgoto faturados mensalmente pela prestadora do serviço.

**§ 1º** Entende-se por volume total de água e volume total de esgoto faturados pela prestadora a soma do volume total medido e do volume total não medido mensalmente.

**§ 2º** Considera-se volume total não medido o efetivo fornecimento de água não aferido e cobrado pela prestadora do serviço com base na média dos consumos medidos relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivas.

**Art. 3º-** O volume total de água e esgoto faturados e separados por categoria deverão ser informados pela prestadora do serviço por meio do seu sistema integrado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente, para fins de cálculo da TRCF.

**Art. 4º**- Após o recebimento do Documento Único de Arrecadação (DUAM) pela AMAE/RIO VERDE, a prestadora de serviço deverá realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º O envio da DUAM será por meio do endereço eletrônico indicado pela prestadora, que dará confirmação de recebimento a AMAE/RIO VERDE.

§2º A prestadora de serviço poderá contestar os valores da TRCF junto à AMAE/RIO VERDE dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, caso ocorra discordância dos valores lançados.

**Art. 5º** - O valor da taxa deverá ser apurado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TRCF = \sum_{i=1}^n CRCF_i \times (VTAF_i + VTEF_i), \text{ onde:}$$

*TRCF*: taxa referente ao total dos serviços prestados de água e esgoto de cada mês, dado em R\$;

*VTAF<sub>i</sub>*: volume total de água faturado no mês de cálculo da TRCF para cada categoria de tarifa básica/consumo, dado em m<sup>3</sup>;

*VTEF<sub>i</sub>*: volume total de esgoto faturado no mês de cálculo da TRCF para cada categoria de tarifa básica/consumo, dado em m<sup>3</sup>;

*CRCF<sub>i</sub>*: custo referente aos serviços de regulação, controle e fiscalização, aplicado de acordo com a categoria de tarifa básica/consumo, dado em R\$/m<sup>3</sup>.

§ 1º Os volumes totais de água e esgoto faturados deverão ser individualizados de acordo com a categoria de tarifa básica/consumo e multiplicados pelo *CRCF* correspondente, conforme Quadro 1.

Categoria de Tarifa / Consumo	CRCF (R\$/m <sup>3</sup> )	Categoria (i)
Residencial Social	0,03	1
Residencial Normal	0,14	2
Pública	0,10	3
Comercial I (médio e grande)	0,15	4

porte)		
Comercial II (pequeno porte)	0,06	5
Industrial	0,15	6

Quadro 1: Valores de CRCF para cada categoria de tarifa básica/consumo.

§ 2º A TRCF será o somatório de cada VTAF/VTEF multiplicado por seu respectivo CRCF.

§ 3º Os valores do CRCF serão reajustados anualmente pela AMAE/RIO VERDE utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado para o período de reajuste, por meio de Resolução Normativa da AMAE/RIO VERDE.

Art. 6º- Aplica-se à taxa, no que couber, os seguintes acréscimos legais, decorrentes da falta de recolhimento ou do recolhimento a menor, no prazo previsto no art. 4º:

I – Atualização monetária do débito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE verificado entre o mês de vencimento e o mês de recolhimento da taxa, *pro rata die*;

II – Juros de mora contados a partir do dia seguinte ao do vencimento da TRCF, à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

III – multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 7º- O contribuinte da TRCF ficará sujeito a multa de 100% do valor devido quando for apurada uma das seguintes infrações:

I – Adulteração, falsificação, omissão ou fraude nas guias de recolhimento;

II – Falsificação ou adulteração de quaisquer documentos ou concorrer para estes fatos, referentes a atos, atividades ou serviços relacionados com a base de cálculo estabelecida na forma desta Lei.


Art. 8º- A AMAE/RIO VERDE poderá realizar o lançamento de ofício da TRCF com base nas informações que possuir em seu banco de dados sobre a empresa prestadora do serviço autorizado, concedido ou permitido quando esta:

I – Não realizar o pagamento da taxa no prazo e na forma legal ou quando for constatado pagamento a menor do que o devido;

II – Não apresentar à AMAE/RIO VERDE as informações relativas aos serviços prestados e às planilhas de cálculo da TRCF referidas no § 3º, do art. 2º desta Lei, no prazo estabelecido.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021**



**JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

PLACARD Prefeitura de  
Santo Antonio da Barra/GO

Em 10/12/2021

